



Processo TC 04153/2022

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca  
Exercício: 2021  
Responsável: Elissandra Maria Conceição de Brito – Prefeita  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de Itapororoca**. Prestação de Contas da Prefeita. **Exercício 2021**. ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgar **Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Determinação a gestora. Trasladar decisão. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendação.

## ACÓRDÃO APL TC 091/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, SRª Elissandra Maria da Conceição Brito, na qualidade de Prefeita, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar Regular com Ressalvas** as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapororoca, Srª Elissandra Maria Conceição de Brito, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021;
2. **Declarar** que a mesma gestora, no exercício de 2021, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Determinar** à gestora ações no sentido de implementar 16,57% a aplicação do FUNDEB em magistério até o exercício de 2023, sob pena de repercussão negativa nas contas;



Processo TC 04153/2022

4. **Trasladar** cópia desta decisão para o PAG 2023, com vistas a verificação do cumprimento do item 2.4 desta decisão;
5. **Comunicar à Receita Federal do Brasil** acerca do não recolhimento da contribuição patronal;
6. **Recomendar** à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 13 de março de 2024.

Assinado 2 de Abril de 2024 às 15:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Abril de 2024 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 2 de Abril de 2024 às 13:46



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL